

Informe Recursos PNAE

003/2022

Senhor Gestor,

Este é o **Informe Recursos PNAE**, um instrumento por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A **Edição nº 003** do Informe Recursos PNAE tratará detalhadamente sobre os saldos existentes nas contas correntes do PNAE.

Como é de conhecimento, o PNAE é um programa do Governo Federal na área de educação, alimentação e nutrição, sendo considerado um eixo fundamental das políticas públicas específicas destinadas a promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Para tanto, o FNDE, responsável pelo gerenciamento do PNAE, repassa às Secretarias Estaduais de Educação (SEDUC) e às Prefeituras Municipais (PM) - Entidades Executoras - recursos financeiros federais, de caráter suplementar, em até 10 parcelas, de fevereiro a novembro, de cada ano, creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx.

O que é Saldo existente em Conta?

Saldo são recursos existentes nas contas correntes específicas do PNAE, de titularidade das Entidades Executoras, oriundos dos repasses financeiros do PNAE não utilizados e dos rendimentos das aplicações financeiras.

Atenção!

O FNDE considera como saldo os valores existentes nas contas específicas ativas e inativas. Por isso, gestor, verifique se sua Entidade possui algum recurso “parado” em conta antiga bloqueada. Utilize esse recurso até zerar o saldo da conta. Após a utilização de todo o valor, solicite ao Banco do Brasil o encerramento da conta.

Mas é bom lembrar também que o encerramento da conta é automático, após dois anos sem saldo, contados da última movimentação financeira.

O que é Recurso Disponível?

O total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

O que é Reprogramação de Saldo?

É uma autorização dada pelo inciso XXIV, do art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 às Entidades Executoras para que o saldo dos recursos financeiros, existente em 31 de dezembro de cada exercício, nas contas específicas do PNAE, seja reprogramado para o ano seguinte.

Importante!

A reprogramação do saldo fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício.

O que acontece se o saldo existente na conta específica do PNAE, existente em 31 de dezembro, exceder os 30% dos valores repassados no exercício?

Conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, o saldo que ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Importante!

O FNDE não estorna da conta corrente da Entidade Executora o valor que excede ao limite de reprogramação. Assim, todo o valor que a EEx possui na conta irá permanecer na conta. O que ocorre, na realidade, é que, ao ultrapassar o limite da reprogramação, a Entidade sofrerá dedução nas parcelas a serem repassadas no exercício subsequente no valor correspondente ao que ultrapassar o limite.

Como o FNDE calcula o valor da dedução oriunda do saldo excedente?

O cálculo da dedução é efetuado da seguinte forma (exemplo de desconto a ser realizado em 2022):

Cálculo 1. (Saldo disponível em conta no dia 31/12/2020, incluindo aplicações financeiras) + (valores repassados em 2021) = **Valores disponíveis no exercício de 2021**

Cálculo 2. 30% dos Valores Disponíveis no exercício de 2021 = **Limite de reprogramação para 2022**

Cálculo 3. (Valor do Saldo 2021) - (30% dos Valores Disponíveis em 2021) = **Valor do desconto em 2022**

A seguir, apresenta-se um exemplo concreto do município X:

Cálculo 1.

Saldo disponível em conta no dia 31 de dezembro de 2020 (Incluindo as aplicações financeiras em 2020) = R\$ 142.284,24

Valores repassados em 2021 = R\$ 168.256,00

Valores disponíveis no exercício de 2021 = R\$ 142.284,24 + R\$ 168.256,00 = R\$ 310.540,24

Cálculo 2.

Limite de reprogramação para 2022 = 30% dos Valores Disponíveis no exercício de 2021 = R\$ 93.162,07

Cálculo 3.

Valor do Saldo 2021 = R\$ 145.854,18

30% dos valores disponíveis no exercício de 2021 = R\$ 93.162,07

Valor do Desconto em 2022 = R\$ 145.854,18 – R\$ 93.162,07 = R\$ 52.692,11

Importante!

O valor do saldo de 2021 inclui os montantes existentes na conta ativa e nas contas bloqueadas de cada Entidade. No exemplo acima, havia na conta corrente ativa, R\$ 145.849,91; na conta bloqueada “A”, R\$ 3,72, e, na conta bloqueada “B”, R\$ 0,55, em 31 de dezembro de 2021. Por isso, o valor total do saldo de 2021 é de R\$ 145.854,18.

Atenção!

Nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro, não haverá dedução oriunda de saldo reprogramado acima do limite permitido, conforme alínea “d”, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

A dedução oriunda de saldo excedente é efetuada em qual etapa de ensino?

A dedução é realizada prioritariamente nas parcelas previstas para o Ensino Fundamental até o limite do valor a ser recebido para a etapa. Caso o valor do desconto ultrapasse o montante previsto, a dedução abrangerá as demais etapas e/ou modalidades de ensino.

Além disso, a utilização desses saldos em conta é fundamental para compor os recursos para a oferta da alimentação escolar, principalmente quando a Entidade possuir dificuldades em aportar recursos próprios para esse fim.

Dica Importante!

Gestor, utilize os recursos financeiros federais do PNAE, repassados pelo FNDE, antes dos recursos próprios da Entidade Executora, para evitar a reprogramação acima do percentual permitido e, por consequência, eventuais descontos das parcelas no exercício de 2023!

O saldo reprogramado pode ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino?

Sim, conforme estabelece o inciso XXIV-A, do art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, inserido pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020.

O que a Entidade Executora pode fazer com os recursos existentes nas contas bloqueadas?

A EEx deve utilizar os recursos normalmente para adquirir gêneros alimentícios e, após a utilização de todo o valor, deverá ser solicitado ao Banco do Brasil o encerramento da conta.

Caso a EEx encontre dificuldade em utilizar os recursos das contas bloqueadas, poderá enviar um Ofício para o FNDE solicitando o remanejamento do valor para a conta ativa, com a devida justificativa.

Nesse sentido, caso a EEx queira obter informações sobre as contas correntes bloqueadas ou sobre os saldos existentes nas contas correntes, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico coefa@fnde.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-5658.

Obrigado!